



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE; RESOLVEU O TRIBUNAL: CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o processo de vitaliciamento dos Juízes de 1º grau, nos termos do artigo 95, I, da Constituição da República, e 25 e seguintes da Lei Complementar 35/79; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da atividade jurisdicional dos Juízes Vitaliciandos, para fins de elaboração de relatório conclusivo, ao término do estágio probatório, a ser submetido ao Tribunal; por unanimidade de votos, aprovar os critérios objetivos para o processo de vitaliciamento dos Juízes de 1º grau, nos seguintes termos:

Art. 1º - O procedimento de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho de 1º grau de jurisdição será acompanhado por uma Comissão de Vitaliciamento e por intermédio de Juízes Tutores.

§ 1º. A Comissão de Vitaliciamento é composta por três Juízes com mais de dez anos de exercício profissional, sendo pelo menos um deles integrante do segundo grau de jurisdição.

§ 2º. A Comissão será obrigatoriamente presidida por um Juiz de 2º grau de jurisdição e seu mandato coincidirá com o do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 3º. Os Juízes Tutores serão escolhidos entre os Juízes Titulares de Vara da 13ª Região que contarem com mais de cinco anos de exercício na Magistratura.

Art. 2º - O Tribunal Pleno escolherá os membros da Comissão de Vitaliciamento e os Juízes Tutores até o final do ano anterior ao início do mandato do Presidente do Tribunal.

§ 1º. Serão escolhidos cinco Juízes Tutores para cada mandato, sendo facultado ao Tribunal Pleno proceder a novas indicações no caso de impedimentos, afastamentos ou insuficiência numérica dos indicados.

§ 2º. Os integrantes da Comissão de Vitaliciamento e os Juízes Tutores estão sujeitos às regras de impedimento e suspeição previstas na lei processual.

Art. 3º - O Juiz Tutor atua aconselhando o Juiz Vitaliciando, analisando suas decisões e o seu desempenho na atividade jurisdicional.

§ 1º. Cada Juiz Tutor poderá acompanhar, de forma simultânea, o processo de vitaliciamento de até três Juízes do Trabalho Vitaliciandos.

§ 2º. Compete ao Juiz Tutor:

I - orientar, quando solicitado, a atuação do Juiz Vitaliciando no que diz respeito à conduta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

profissional e atuação perante as partes, serventuários e outros Juízes, sanando dúvidas, de natureza extraprocessual, relacionadas ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto e procedimentos administrativos correspondentes;

II - acompanhar a atuação do Juiz Vitaliciando durante o período probatório, examinando os relatórios mensais, solicitando esclarecimentos adicionais, verificando a veracidade das informações recebidas e participando das reuniões periódicas convocadas pela Comissão de Vitaliciamento.

§ 3º. Salvo hipótese de impedimento posterior ou impossibilidade justificada, o Juiz Tutor deverá acompanhar o Juiz Vitaliciando durante todo o período de estágio probatório.

Art. 4º - O estágio probatório do Juiz do Trabalho Substituto, necessário à aquisição da vitaliciedade, inicia-se a contar do exercício no cargo e tem duração prevista em lei.

Parágrafo único. A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juízes Vitaliciandos constituem atribuição do Corregedor-Regional, coadjuvado pela Comissão de Vitaliciamento e pelos Juízes Tutores.

Art. 5º - A Comissão formará prontuários individuais em que serão reunidas informações para a avaliação do Juiz Vitaliciando.

§ 1º. O procedimento de avaliação será concluído três meses antes do término do biênio de vitaliciamento.

§ 2º. Tratando-se de Juiz proveniente de outro Tribunal Regional do Trabalho, mediante procedimento de permuta, a avaliação levará em consideração os dados colhidos do tribunal de origem.

Art. 6º - A avaliação do desempenho do Juiz no período de aquisição da vitaliciedade terá como foco suas aptidões, inclusive idoneidade moral, bem como a adaptação ao cargo e às funções.

Art. 7º - O Juiz Vitaliciando deverá encaminhar semestralmente, de preferência por meio eletrônico, relatório circunstanciado em que descreva sua atuação funcional, o método de trabalho desenvolvido e a situação da unidade em que atua.

Parágrafo único. A periodicidade da remessa dos relatórios descritos no caput pode ser modificada a critério da Comissão, mediante decisão fundamentada.

Art. 8º - A avaliação da aptidão do Vitaliciando levará em conta o cumprimento do regime próprio da Magistratura, os relatórios produzidos pela Comissão, pelo Juiz Tutor e pelo Juiz Vitaliciando, bem como os demais elementos levados ao conhecimento do Corregedor-Regional.

Parágrafo único. Poderá ser considerada, para fins de avaliação da aptidão, a participação do Vitaliciando em atividades de aperfeiçoamento profissional promovidas ou sugeridas pelo Tribunal, consoante os critérios que fixar.

Art. 9º - O Corregedor-Regional poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do Juiz Vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a Juízes, bem como a outros órgãos ou entidades que entender necessários, preservando o caráter sigiloso da informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o Juiz Vitaliciando será ouvido acerca das informações prestadas pelos órgãos relacionados no caput.

Art. 10 - Poderá o Corregedor-Regional, mediante autorização do Tribunal, determinar que o Juiz Vitaliciando seja submetido a avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.

Art. 11 - A Corregedoria-Regional promoverá, com a Escola da Magistratura, encontros ou cursos dirigidos aos Vitaliciandos, propiciando-lhes troca de experiências e projetando a orientação a ser seguida no exercício da Magistratura.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, a frequência do Juiz Vitaliciando é obrigatória, devendo a ausência injustificada ser anotada no seu prontuário, sem prejuízo do desconto respectivo nos subsídios.

Art. 12 - Ao final do estágio, o Corregedor-Regional elaborará voto relativo à aptidão do Juiz, bem como à adaptação ao cargo e às funções, recomendando ao Tribunal, de forma fundamentada, o vitaliciamento do Juiz do Trabalho, caso contrário, proporá ao Tribunal abertura do processo de perda do cargo.

Art. 13 - O acompanhamento do processo de vitaliciamento dos Juizes Substitutos será feito pela Corregedoria-Regional, na forma prevista nos artigos seguintes, aferindo-se, entre outros aspectos:

- I - o cumprimento com independência, serenidade e exatidão das disposições legais e atos de ofício;
- II - o cumprimento dos prazos legais para proferir decisões e adequação das providências adotadas para a sua efetivação;
- III - o trato respeitoso dispensado aos membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares de Justiça;
- IV - a assiduidade e pontualidade nos dias e horários de expediente forense e plantões judiciários;
- V - a conduta ilibada na vida pública e particular;
- VI - a aptidão para a judicatura e experiência adquirida;
- VII - a idoneidade, probidade, zelo e cautela;
- VIII - o interesse e dedicação à atividade jurisdicional;
- IX - a relação harmônica e respeitosa com os demais colegas;
- X - o preparo técnico-profissional;
- XI - a disciplina e eficiência no exercício da Magistratura, bem como a adaptação funcional e social, probidade e produtividade.

Art. 14 - Mensalmente o Juiz Vitaliciando deverá encaminhar ao respectivo Juiz Tutor, preferencialmente por meio eletrônico, relatório padronizado (Relatório de Atividades Mensais - RAM), no qual prestará informações relacionadas aos seguintes aspectos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

- I - comparecimento e permanência na sede do juízo, quando em exercício, nos dias de expediente forense;
- II - produtividade mensal de sentenças, despachos e decisões;
- III - exercício de atividades no magistério;
- IV - exercício de atividades discentes, inclusive cursos e seminários de pequena duração;
- V - atendimento das partes e advogados;
- VI - cumprimento dos prazos processuais e pronto exame das medidas de natureza urgente;
- VII - atuação em períodos de plantão judiciário;
- VIII - afastamentos e licenças autorizadas pela Corregedoria-Regional ou pelo Tribunal;
- IX - número de audiências realizadas;
- X - cumprimento das metas mínimas de produtividade;
- XI - atuação como Juiz Supervisor da Distribuição;
- XII - observância das prioridades legais (rito sumaríssimo, idosos, etc.);
- XIII - observância das recomendações editadas pelas Corregedorias Regional e Geral da Justiça do Trabalho;
- XIV - atuação nas correições da Corregedoria-Regional;
- XV - relacionamento com os demais Juízes do Trabalho, membros do Ministério Público, advogados, partes e serventuários do juízo;
- XVI - estrutura de trabalho disponibilizada pelo juízo;
- XVII - dificuldades enfrentadas no exercício da prestação jurisdicional;
- XVIII - outros aspectos cuja informação venha a ser exigida pelo Corregedor-Regional.

Parágrafo único. Salvo quando solicitado pelo Juiz Tutor, não lhe serão encaminhadas peças processuais elaboradas pelo Juiz Vitaliciando.

Art. 15 - Após cada período de seis meses, os Juízes Tutores reunir-se-ão com a Comissão, a fim de relatar a atuação dos respectivos Juízes Vitaliciandos, fornecendo os relatórios encaminhados no período, bem como as demais informações obtidas que interessem ao processo de vitaliciamento.

§ 1º. Antes da reunião semestral, em caso de indício justificado de incorreção nos dados fornecidos pelo Juiz Vitaliciando, o Juiz Tutor solicitará aos Juízes Titulares dos respectivos juízos onde aqueles atuaram informações acerca da veracidade dos dados contidos nos relatórios mensais. Na hipótese de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

se constatarem elementos discrepantes, ouvir-se-á sempre o Juiz Vitaliciando para fornecer eventuais esclarecimentos.

§ 2º. As comunicações entre o Juiz Tutor e o Juiz Vitaliciando, bem como entre aquele e os Titulares dos juízos onde atuam os Vitaliciandos, revestem-se de caráter sigiloso.

Art. 16- Nas reuniões semestrais, ou em reuniões extraordinárias convocadas pelo Corregedor-Regional ou pela Comissão, poderão ser determinadas as seguintes providências, ouvindo-se sempre a manifestação do respectivo Juiz Tutor:

I - requisição de esclarecimentos complementares ou documentos ao Juiz Vitaliciando ou ao juízo onde tiver atuado;

II - edição de recomendações específicas ao Juiz Vitaliciando;

III - realização de acompanhamento complementar por Juízes ou servidores especialmente indicados pelo Corregedor-Regional;

IV - encaminhamento de representação ao órgão competente para decidir acerca de eventual perda do cargo do Juiz Vitaliciando.

§ 1º. Das reuniões realizadas entre o Corregedor-Regional e/ou a Comissão e os Juízes Tutores elaborar-se-á ata contendo todas as deliberações, de caráter sigiloso, ressalvado ao Juiz Vitaliciando acesso aos trechos que dizem respeito ao respectivo processo de vitaliciamento.

§ 2º. Não havendo necessidade de adoção das medidas previstas no caput, prosseguir-se-á o acompanhamento realizado pelo Juiz Tutor até a próxima reunião semestral.

§ 3º. Três meses antes do término do período de estágio probatório, o Corregedor-Regional convocará reunião com os Juízes Tutores, colhendo a sua manifestação acerca do acompanhamento geral do vitaliciamento durante todo o período.

§ 4º. Todos os atos relativos ao acompanhamento de cada Juiz Vitaliciando constarão de procedimento administrativo individualizado que tramitará, em caráter sigiloso, na Corregedoria-Regional, excepcionado o sigilo em relação ao próprio interessado. Três meses antes do término do período de estágio probatório, o procedimento administrativo será encaminhado ao Plenário.

Art. 17 - As disposições da presente Resolução serão aplicadas aos Juízes que já se encontram em período de vitaliciamento.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Convocados Sua Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, todos nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, e Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do artigo 28 do citado Regimento. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO